

DECRETO Nº 046/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL. ART. 42 DA LRF. DESPESAS EM GERAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado e Pela Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO, a forçosa necessidade de contenção de despesas, visando manter o equilíbrio entre as receitas e despesas das contas públicas;

CONSIDERANDO que o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda ao gestor público municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar as finanças municipais, ou seja, não realizar despesas em valores superiores ao ingresso de receitas, levando em consideração que as atuais receitas não são suficientes para pagamento de todas as despesas correntes atuais;

CONSIDERANDO, o compromisso de manter, rigorosamente em dia, o pagamento dos servidores Municipais, de seus fornecedores e prestadores de serviços para fechamento das contas no presente exercício, levando em consideração, ainda, o final do mandato;

CONSIDERANDO precipuamente a obrigação de cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que se concerne aos limites de gastos com pessoal, que no 2º quadrimestre de 2020 atingiu o percentual de 55,11%, portanto, acima do limite imposto pela LRF, e os limites de investimentos em educação, FUNDEB, VAAT e saúde nos limites constitucionalmente impostos e com a dívida pública municipal;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal trata nos artigos 21 a 23 sobre o controle da despesa com pessoal, devendo exonerar pelo menos 20% dos comissionados e funções de confiança, incluindo-se, também, os contratos por excepcional interesse público.

CONSIDERANDO, por fim, a obrigatoriedade de conduzir com seriedade e responsabilidade a gestão fiscal do Município e o dever do administrador público em defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em benefício da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. RESCINDIR amigavelmente ou unilateralmente, a depender da necessidade e expressamente determinado pelo Prefeito do Município, contratos por excepcional interesse público necessários ao cumprimento das metas fiscais impostas pela Lei de Responsabilidade fiscal.

Parágrafo único – O secretário, titular de cada pasta, deverá encaminhar ao Prefeito a listagem com as rescisões que deverão ser realizadas, levando-se em conta, apenas, que não serão rescindidos aqueles contratos estritamente necessários para a continuidade dos serviços públicos constitucionais e essenciais.

Art. 2º. Visando ainda conduzir as finanças públicas ao necessário equilíbrio entre receita e despesa e cumprir o limite legal de despesa com pessoal, restam suprimidas todas as gratificações dos servidores municipais, excetuando-se as legais, assim como a expressa vedação de concessão de horas extras e ajudas de custo, ressalvados os casos prévios e expressamente autorizados em lei e que os serviços por sua própria natureza, exijam o cumprimento dessas horas extraordinárias.

§ único. Poderá o Prefeito conceder algumas gratificações que entenda necessárias ao bom funcionamento da máquina pública, notadamente daqueles servidores que exerçam jornada extraordinária.

Art. 3º. Os Órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo de que trata este Decreto, deverão, de imediato, adotar medidas para a redução em geral, especialmente:

- I- Água e telefone;
- II- Energia elétrica, incluindo-se a iluminação em locais públicos, tais como praças, ginásios, avenidas, monumentos, entre outros; com a adoção se possível, dá troca de luminárias com consumo mais barato;
- III- Combustível;
- IV- Serviços de reprografia;
- V- Manutenção da frota municipal;
- VI- Material de consumo e material de expediente
- VII – Outros que a Administração julgar necessária;

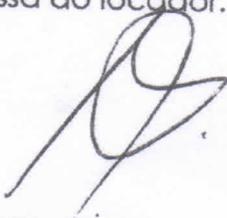
Art. 4º. Deverão ser adotados, ainda, as seguintes medidas:

- I. redução do valor despendido pelo Município em imóveis locados em, no mínimo, 20% (vinte por cento), transferindo as atividades instaladas em imóveis de terceiros para locais de propriedade do Município de Ribeirão, quando possível;
- II. locação de veículos somente para os setores que desenvolvem serviços públicos essenciais;
- III. suspensão temporária de qualquer tipo de auxílio, seja financeiro, material ou logístico a eventos realizados por terceiros;
- IV. suspensão temporária de qualquer tipo de auxílio financeiro a terceiros, exceto nos casos regulamentados de tratamento fora do domicílio e previstos em legislação específica;
- V. suspensão da aquisição de material permanente, exceto após constatação de sua necessidade absoluta e imediata, devidamente justificada pelo Secretário Municipal de cada pasta, e expressa autorização do Prefeito;
- VI. suspensão da contratação de serviços e aquisição de materiais diversos, exceto após constatação de sua necessidade absoluta e imediata, devidamente justificada pelo Secretário Municipal de cada pasta, e expressa autorização do Prefeito, excluindo-se desse rol:
 - a) medicamentos;
 - b) merenda escolar, alimentos do hospital e alimentos para atendimento aos programas;
 - c) combustíveis, peças e pneus para reposição na frota de veículos; observando o disposto no art. 3º desse decreto, e;
 - d) materiais necessários ao regular e essencial andamento dos serviços essenciais do município

§ 1º. Não são atingidas pela presente determinação todas as aquisições que tiverem como fonte financeira recursos considerados vinculados, desde que haja saldo financeiro disponível creditado em conta específica na data da solicitação.

§ 2º. A execução de despesas com recursos vinculados deverá priorizar o pagamento com custeio e prestação de serviços já contratados.

§ 3º. A meta estabelecida no inciso I do caput deste artigo também poderá ser atingida com a renegociação dos contratos de locação de forma a reduzir o valor do aluguel contratado, desde que vencido o prazo contratual inicial e com a anuência expressa do locador.



§ 5º. Considera-se evento de terceiros todo tipo de realização de natureza privada, com ou sem intuito de lucro, onde não haja interesse público ou cultural.

Art. 5º. Todas as atividades administrativas e os serviços públicos deverão ser, prioritariamente, realizados com o trabalho dos servidores efetivos.

Art. 6º. Restam suspensas as práticas dos seguintes atos:

I- Cedência de servidores com ônus para o Município, com o conseqüente cancelamento da cedência e imediato inclusive com retorno dos servidores às suas funções de origem;

II- Concessão de novas gratificações, a qualquer título;

III- Licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

III - Concessão de licenças prêmios, quando implicarem em nomeações para substituição;

IV- Diárias, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito e Secretária de Finanças, exceto aquelas de caráter obrigatório;

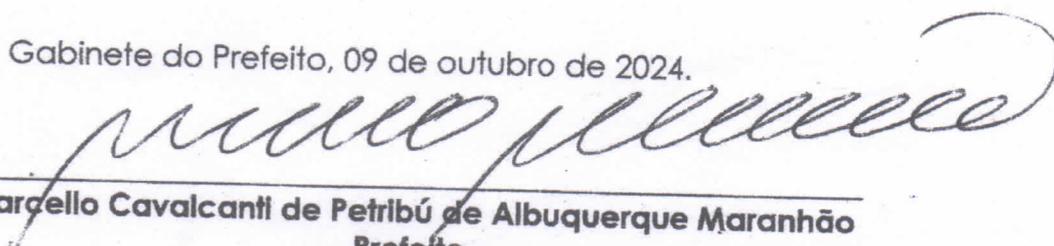
Art. 7º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais à estrita observância e cumprimento às disposições contidas no presente Decreto, ficando sob sua responsabilidade a adoção de medidas necessárias à sua execução

Art. 11. As situações excepcionais de que trata este dispositivo serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvidos, previamente, os Secretários Municipais, nas matérias atinentes às suas respectivas pastas.

Art. 12. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique
Cumpra-se
Publique-se

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2024.



Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito